# CONTRATO Nº 520/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS – GOIÁS E O MICROEMPREENDEDOR MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA 77337182104, NA FORMA QUE SEGUE:

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha, Quadra 15, Lote 16, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/- GO, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CARDOSO VALENTE**, residente e domiciliado à Rua Ciríaco Antônio Cardoso, Centro, Campos Belos - GO, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 1602386 SSP/GO e inscrito no CPF nº. 359.653.551-49, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE para efeito deste contrato.

CONTRATADA: **MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA 77337182104**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 18.420.119/0001-89, estabelecida a Rua 03. Qd. 03, Lote 11, Setor Morada Nova, Campos Belos/GO, CEP: 73840-000, representada pelo Senhor **MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA**, portador da CI nº. 1862652 SSP/GO, CPF n. 773.371.821-04, residente e domiciliado a Rua 03. Qd. 03, Lote 11, Setor Morada Nova, Campos Belos/GO, CEP: 73840-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – A presente contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 01/2019,** regido o contrato sobre as normas Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 10.520/02 aplicando de forma subsidiaria a Lei nº 8.666/93 art. 24, inciso II com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –DO OBJETO

1.1 Tem por objeto este instrumento a contratação de pessoa jurídica para Locação De Som, Palco, Microfones, Tendas, Cadeiras e Mesas Para Realização de Sessões Ordinárias do Poder Legislativo, as quais serão realizadas nos Bairros do Município de Campos Belos-GO, conforme quadro demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UND** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** | |
| 1 | 80 | UN | Cadeiras de Plástico | R$ 2.300,00 | R$ 11.500,00 | |
| 01 | UN | PALCO PEQUENO |
| 01 | UN | SOM |
| 03 | UN | MICROFONES |
| 02 | UN | TENDAS GRANDES |
| 15 | UN | MESAS DE PLASTICO |
| **VALOR TOTAL R$** | | | | **R$ 11.500,00** | |

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços, apresentada pela empresa contratada.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesta contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** DA NATUREZA CIVIL-ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

Este contrato se dá com base em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para prestação destes serviços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato deverão ficar a cargo do Presidente da Câmara Municipal designado para tal finalidade, bem como art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA-** DA REMUNERAÇÃO

4.1 Pelos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a partir da assinatura do presente instrumento, 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por Sessão, que será efetuado pela Câmara Municipal de Campos Belos – Goiás, mediante apresentação de Nota Fiscal, pagamento esse que será depositado em conta corrente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA -** DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, em razão da natureza continuada e no interesse da administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas (Art. 57, Inc. II, da Lei nº. 8.666/93).

**CLÁUSULA SEXTA-** DO VALOR ESTIMADO

7.1- Estima-se em R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) o valor global a ser despendido pelo CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal, exercício 2019, classificada na dotação: 01.31.2.001.3.3.90.39 - MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

**CLÁUSULA OITAVA** - DAS RESPONSABILIDADES

10.1- A CONTRATADA será responsável criminal e civilmente por eventuais danos causados a administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA**- DAS PENALIDADES

11.1 Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA

1. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, a presente contratação poderá ser rescindida por qualquer das Partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
2. Decorrido o período inicial, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação por escrito à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, o que deverá ser feito, se desejada pela CONTRATANTE;
3. Qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento;
4. Inadimplência contratual imputável a uma das partes, de qualquer das obrigações avençadas;
5. Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra parte;
6. De comum acordo, sem que para isso qualquer das partes tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas, e;
7. Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa igual a dois por cento do seu valor, sem prejuízo de outras sanções.
8. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ressalva-se o direito das partes a pleitear indenização por perdas e danos eventualmente verificados, bem como o direito da CONTRATADA ao recebimento de quantias devidas e não pagas pela CONTRATANTE, incluindo-se nessas quantias devidas eventual multa rescisória a ser calculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- DAS OBRIGAÇOES

**11.1- CONTRATADA**

Responsabilizar-se pelos serviços objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;

Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade;

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato e da garantia;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da contratação;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por comissão da Câmara Municipal o qual verificará se o vencedor tem condições de atender o contrato;

Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas nos serviços objeto deste contrato;

Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto e a conformidade dos preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pela Câmara Municipal, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos do processo licitatório;

Apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços objeto da contratação junto ao Protocolo da Câmara Municipal.

**11.2- CONTRATANTE**

Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado;

Comunicar imediatamente a prestadora quaisquer irregularidades nos serviços do objeto e/ou vício que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Campos Belos, 31 de julho de 2019.

**MARCIO CARDOSO VALENTE** Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos-GO

CONTRATANTE

**MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA 77337182104**

CNPJ Nº 18.420.119/0001-89

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_